AUTORIDADE DE SUPERVISÃO
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

EDITAL

Ato preparatório da decisão de cancelamento do registo de distribuidores de seguros

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução de correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, dos mediadores de seguros identificados em Anexo, relativamente ao ato preparatório da decisão de cancelamento dos respetivos registos, nos seguintes termos:

A ASF verificou que os mediadores cessaram as funções incompatíveis que motivaram a suspensão do registo (ou seja, as funções de membro do órgão de administração responsável pela atividade de distribuição de seguros), encontrando-se esgotado o prazo máximo de suspensão de 2 anos permitido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do RJDSR.

Neste sentido, devem os mediadores regularizar o registo, submetendo, através do Portal ASF, um pedido de alteração de dados, de modo a registar e fazer prova do cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros, nomeadamente:

- Qualificação adequada (anexando comprovativo de frequência do curso de conformação, nos termos do artigo 9.º da Lei 7/2019, de 16 de janeiro e Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro);

- Indicação de endereço eletrónico válido, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR e Norma Regulamentar n.º 13/2020, de 30 de dezembro (NR 13/2020);

- Seguro de responsabilidade civil profissional de mediador de seguro válido, conforme exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR;

- Indicação do Gestor de Reclamações que irá gerir e assegurar a resposta às reclamações apresentadas pelos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados (artigos 28.º RJDSR e 58.º da NR 13/2020).

Notifica-se ainda, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, de que, não sendo regularizado o registo do mediador de modo a comprovar o cumprimento das referidas condições no **prazo de 10 dias úteis**, a provável decisão da ASF será a de cancelar o respetivo registo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, por incumprimento superveniente das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros.

& *INT-DARM/2022/3615L*

ASF
Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões

Caso pretendam, poderão, no prazo concedido, pronunciar-se por escrito sobre o projeto de decisão ora notificado para o endereço eletrónico mediadores@asf.com.pt ou por carta para a sede da ASF, sita na Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa. O processo pode ser consultado todos os dias úteis, das 10h às 12h e das 14h às 16h, na sede da ASF, mediante agendamento prévio.

Lisboa, 6 de dezembro de 2022

Assinado por:
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho
06/12/2022 19:26

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

Anexo

Nº Mediador	Nome	Data da Suspensão	Data da cessação de funções
1722590	DIOGO BETTENCOURT CORREIA AVILA	21-06-2007	11-12-2018
1913565	GIL FERNANDO COSTA SANTOS FERREIRA	24-07-2007	12-02-2020
1007263	JOAQUIM AUGUSTO MESQUITA	31-05-2007	02-10-2020
307237184	JOSE MANUEL ALBUQUERQUE CLAUDIO	11-12-2009	25-01-2020
309298791	LICÍNIO MIGUEL ALVES MARTINS SANTOS SOARES	10-12-2015	30-01-2018
1657485	MARIA FERNANDA TEIXEIRA F. MONTEIRO	17-05-2007	31-05-2018